

1580
teamento em área total ou parcialmente florestadas
nos termos da Lei Federal nº 4.778, de 22 de setembro
de 1965;

h) Criação e implantação de:

- (1) Vizinho Florestal
- (2) Parque Florestal Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer,
que a cumpram e façam cumprir inteiramente como
nela se contém.

Rio Pardo de Minas, 07 de Julho de 1983

Maria Raimunda de Faria
Maria Raimunda de Faria
Prefeita Municipal

Edson Paulino Cordeiro
Edson Paulino Cordeiro.
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 652 de 07 de Julho de 1983.

Dispõe sobre a criação de cargos
no quadro geral de funcionários
da Prefeitura.

A Prefeita Municipal de Rio Pardo de Minas.

134
teamento em área total ou parcialmente florestadas,
nos termos da Lei Federal nº 4.778, de 22 de setembro
de 1965;

h) Criação e implantação de:

(1) Viveiro florestal

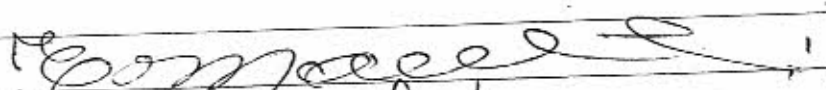
(2) Parque florestal municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer,
que a cumpram e façam cumprir inteiramente como
nela se contém.

Rio Pardo de Minas, 07 de Julho de 1983

^{Maria Raimunda de Farias}
Maria Raimunda de Farias
Prefeita Municipal.


Edson Paulino Cordeiro.
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 652 de 07 de Julho de 1983.

Dispõe sobre a criação de cargos
no quadro geral de funcionários
da Prefeitura.

A Prefeita Municipal de Rio Pardo de Minas.